

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.011/99

“INSTITUI EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DN (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO) PARA O REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de controle, Epidemiológico e Estatístico, ficam os Cartórios privativos de registro das pessoas naturais do Município de Várzea Grande obrigados a somente proceder o Registro de Nascimento mediante a apresentação da respectiva DN (Declaração de Nascido Vivo), expedida pela Unidade onde ocorreu o fato gerador.

Parágrafo Único - Para registro de Nascimento ocorrido em circunstância diversa da prevista no caput, ficam os Cartórios obrigados a encaminhar os declarantes e suas testemunhas até a Secretaria Municipal de Saúde - S.M.S., que promoverá o processo administrativo de investigação e expedirá autorização que precederá e instituirá o assentamento cartorial.

Art. 2º - A Declaração de Nascido Vivo será obrigatoriamente lavrada em formulário próprio, com o timbre do Ministério da Saúde, em três vias.

Art. 3º - O processo de registro de pessoa Natural obedecerá rigorosamente o seguinte fluxo:

I - Declaração de Nascido Vivo Hospitalar, preenchimento da DN na Unidade Hospitalar onde ocorreu o Nascimento. Envio da 1ª e 3ª Vias à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que promoverá o processamento, a 2ª via é encaminhada ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário correspondente, que procederá o assento e arquivará a DN.

II - Declaração de Nascido Vivo Domiciliar - ao procurarem o Cartório de Registro Civil, os interessados, declarantes e testemunhas, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que procederá a investigação. Concluído o processo e

constatada a veracidade dos fatos, expedirá a DN, retendo a 1ª e 3ª vias e enviado a 2ª via para assento em cartório e arquivamento.

Parágrafo Único - Na falta da DN (Declaração de Nascido Vivo) o registro de nascimento poderá ser efetuado com base nos documentos "Declaração de Punho para Parto Domiciliar" e "Declaração de Punho para Parto Hospitalar", que conterão, além de outros dados, a assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do seu representante, e serão elaborados de acordo com as disposições da Resolução nº 09/97, expedida pela Secretária Estadual de Saúde - MT.

Art. 4º - Os documentos mencionados no artigo anterior só serão exigíveis para o registro dos nascimentos ocorridos a partir de 1.994, e ficarão arquivados junto ao serviço de registro, cumprindo ao titular da serventia fazer o encaminhamento, à Secretaria Municipal de Saúde, do relatório dos registros efetuados no período.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 30 de junho de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal